Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 6 0 2

SÚMULA : "Adota normas para fornecimento aos interessados, de projetos ' padrões de casas populares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal, por' seu Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos, fornecerá ' aos interessados, nas condições estabelecidas na presente LEI, Projetos Padrões de "30" (trinta) e "48" (quarenta e oito) me-'- tros quadrados de casas populares para a construção de casa própria.

Artigo 2º - Os Projetos destinam-se a construção de madeira e alvenaria, e o fornecimento dos mesmos, a requerimento dos interessados, fica condicionado a:

I - que seja única e para residência do proprietário, o imóvel a ser construído;

II - que não possua o interessado outro imóvel residencial no município, para o que, juntará certidão negativa do Re-' gistro de Imóveis local;

III - que o interessado deverá assinar um termo de compromisso, que a obra será executada dentro das normas e projetos padrões fornecidos;

IV - O interessado deverá apresentar junto ao requerimento: prova de domínio do imóvel ou equivalente e comprovante de rendimentos;

§ Único - o interessado não deverá auferir rendimentos superiores a 04 (quatro) salários mínimos regio-' nais.

V - O interessado deverá iniciar a execução do projeto fornecido, no máximo 90 (noventa) dias da data do alvará,

e a conclusão da mesma não ultrapasse o prazo de 1 (um) ano;'

§ Único - findo os prazos previstos, o interessado deverá renovar o alvará de construção.

VI - O interessado deverá recolher a tesouraria da Prefeitura da Prefeitura Municipal, além dos emolumentos de' Lei (taxa de expedição do alvará) da licença para a execução' da obra, uma taxa especial correspondente a 5% do valor do Padrão Fiscal, pelo fornecimento do projeto.

§ Único - para cálculo da taxa pre-' vista neste artigo observar-se-á o disposto no Código Tributá-' rio Municipal.

Artigo 3º - Os projetos a que se re_ fere a presente Lei, serão fornecidos a cada interessado, uma ' única vez, observadas, sempre as condições e formalidades aqui previstas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vi-' gor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 16, ' de 22 de agosto de 1.964, e as demais disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de junho de 1.983.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal